

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/jaborandi/>



LEI DE N° 460/2019



DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO NOVO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS EDEMIAS, ADEQUANDO O VENCIMENTO BASE INICIAL DAS CARREIRAS DESSES SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRERFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI**, Estado da Bahia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as constituições da Republica e do Estado da Bahia, bem assim a lei Orgânica Municipal, tendo em vista o Superior e Predominante interesse da Administração em relação aos seus servidores públicos, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1º - Fica fixado o vencimento base inicial das carreiras Agentes Comunitários de saúde e Agentes de Combate às Endemias, no valor de 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), que devera ser implantada de forma escalonada, com efeito financeiro a partir da implantação do Piso sobre as demais verbas remuneratórias:

- I – 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II – 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)em 1º de janeiro de 2020;
- III – 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Paragrafo Único - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada as ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias participação nas atividades planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 2º – A partir do ano de 2022, o reajuste do Vencimento Base Inicial dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias será determinado pela Política de Reajuste do Piso Salarial Nacional Profissional fixada pelo Governo Federal, ou na ausência desta, pelo índice acumulado inflação dos doze meses anteriores a data base de 1º de janeiro, medido pelo Índice Oficial da Inflação IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo.

§1º – Havendo revisão geral anual de vencimento de todos os servidores públicos municipais, e se este índice geral implicar em reajuste dos vencimento básico iniciais da

Gestão 2017. 2020

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP: 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.563/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telex: 7733683-2138

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



carreira dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias superior ao valor fixado em Lei Federal para o Piso Salarial Nacional Profissional de tais servidores, deveser assegurado o pagamento imediato do índice mais favorável aos servidores Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias.

§ 2º - O piso salarial de que trata o ART.1º desta lei será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias desta municipalidade para o exercício de 2019, devendo o escalonamento dos valores referentes aos anos de 2020 e 2021 constarem da norma orçamentária municipal dos seus respectivos anos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigo na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2019.

Sanciono a presente Lei,

Em 26 de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI – ESTADO DA BAHIA

Assuero Alves de Oliveira
Prefeito

Gestão 2017. 2020